

**RESOLUÇÃO SMEL nº 01, de 19 de dezembro de 2023.**

Estabelece normas e procedimentos para apresentação de projetos na Lei de Incentivo ao Desporto de Mogi das Cruzes e abre prazo para inscrição de projetos esportivos para o ano de 2024.

O Secretário de Esportes e Lazer do Município de Mogi das Cruzes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo DECRETO Nº 22.381 de 15 de dezembro de 2023, que regulamenta a Lei Complementar 184 de 07 de novembro de 2023, RESOLVE:

Art. 1 - Esta resolução tem o objetivo de estabelecer as normas para a apresentação de projetos na Lei de Incentivo ao Desporto da Secretaria de Esportes e Lazer de Mogi das Cruzes.

**SEÇÃO I****Da Inscrição**

Art. 2 - Consideram-se Proponentes, a pessoa física ou jurídica (Organização da Sociedade Civil e demais entidades do terceiro setor), devidamente qualificada para a apresentação e execução de projetos esportivos, diretamente responsável pelo projeto esportivo amador, com recursos do Fundo Municipal do Esporte, que captarão os recursos e farão gestão do projeto, sendo indelegável sua responsabilidade pela apresentação, execução e prestação de contas, em funcionamento há no mínimo dois anos comprovados por meio da inscrição no CNPJ (Pessoa Jurídica) ou Comprovante de Residência (Pessoa Física).

Art. 3 - Para realizar a inscrição, o proponente deverá:

I- Preencher o Formulário de Cadastro Geral de Proponente.

- a. Fazer o download da Planilha Orçamentária, do Cronograma Físico e do Cronograma de Desembolso, assim como dos modelos de Declaração a serem encaminhados. (SITE)
- b. Imprimir o Formulário de Cadastro Geral de Proponente, a Planilha Orçamentária, o Cronograma de Desembolso, o Cronograma Físico e as Declarações devidamente preenchidas.

II- Apresentar junto aos itens acima elencados:

- a. Ofício em duas vias: 01 para o projeto e 01 para o protocolo de entrega do projeto, do proponente e/ou órgão público, assinado pela autoridade máxima, conforme ata da eleição



- ou Termo de Posse do órgão proponente, encaminhando o projeto (Anexo I); modelo disponibilizado no site
- b. Cópia impressa dos formulários de Cadastro do Proponente e Cadastro do Projeto e Planilhas Orçamentária assinados pela autoridade máxima do proponente;
- c. Cartão do CNPJ do Proponente com data de abertura, de no mínimo 3 (três) anos;
- d. Cópia autenticada e atualizada do Estatuto Social do Proponente, e suas alterações devidamente acompanhadas das atas que as aprovaram;
- e. Cópia autenticada e atualizada da Ata de Eleição da atual;
- f. Cópia autenticada do RG, CPF e comprovante de residência do Representante Legal do Proponente;
- g. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União vigentes; [www.receita.fazenda.gov.br/Grupo2/Certidoes.htm](http://www.receita.fazenda.gov.br/Grupo2/Certidoes.htm)
- h. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF vigente; [www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FqeCfSCriteriosPesquisa.asp](http://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FqeCfSCriteriosPesquisa.asp)
- i. Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo vigente; [www.dividaativa.pge.sp.gov.br/da.ic.web/inicio.do](http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/da.ic.web/inicio.do)
- j. Consulta do CADIN Estadual na data da entrega da documentação; com data de 03 dias que antecede a entrega da documentação;
- k. Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pelo proponente;
- l. Anuência dos órgãos públicos e/ou manifestação expressa dos órgãos privados responsáveis, atualizados, caso envolva parceria no projeto;
- m. Declaração indicando Gestor Técnico responsável pelo Projeto, bem como declaração do gestor, com a respectiva inscrição no Conselho Regional de Educação Física – CREF, vigente com cópia anexa (Anexo II e IIa);
- n. Declaração subscrita por representante legal da proponente, elaborada em papel timbrado (Anexo III);
- o. Declaração de reserva de recursos, quando houver contrapartida (Anexo IV);
- p. Orçamentos relativos a todas as despesas apresentadas, organizados na ordem da planilha, coletados em 03 empresas do ramo, que poderão ser de estabelecimentos comerciais, físicos ou virtuais. Os orçamentos deverão conter a descrição detalhada de todos os itens de consumo e serviços. Juntar cópia de consulta do CNPJ de cada empresa junto ao sítio eletrônico da Receita Federal.
- q. Declaração subscrita por representante legal da proponente, elaborada em papel timbrado, que está ciente de todas as normas e regulamentos da Lei Paulista de Incentivo ao Esporte (Anexo VII).



III- Os projetos deverão ser entregues entre às 08:00h do dia 19 de dezembro de 2023 e às 16:59h do dia 31 de janeiro de 2024, à R. Prof. Ismael Alves dos Santos, 560 - Vila Mogilar, Mogi das Cruzes - SP, 08773-550 – Ginásio Professor José Carlos Miller da Silveira - TUTA, a documentação supracitada deverá vir perfurada em modelo arquivo (dois furos), numeradas na descrita acima, sem inserção de folhas de rosto ou índice. No caso da apresentação de mais de um projeto, os mesmos deverão ser distintos e identificados individualmente.

IV - Não serão recebidos projetos faltando documentos.

a. Não serão aceitos projetos que não observarem os modelos de formulários de que trata o caput.

b. Não serão aceitos projetos via correio.

V - Somente serão aceitos projetos propostos apresentados pessoalmente pelo presidente da entidade proponente ou a sua ordem devidamente autorizada através de procuração com firma reconhecida e pela pessoa física responsável pelo projeto proposto ou a sua ordem devidamente autorizada através de procuração com firma reconhecida.

## **Seção II**

### **Das Competências da Comissão de Seleção e de Monitoramento e Avaliação – COSEMA**

Art. 4 - Compete a Comissão de Seleção e de Monitoramento e Avaliação – COSEMA:

- I. Recebimento do projeto e respectiva documentação.
- II. Análise documental do cadastro do proponente, podendo habilitar ou não o mesmo caso não sejam cumpridas as normas contidas nessa resolução e/ou seja constatada a falta de documentação.

Parágrafo único – Não serão aceitos documentos a serem juntados aos processos após a entrada no Protocolo da LIDE, na falta de alguma documentação relacionado no artigo 3º, inciso II desta resolução, o projeto será indeferido e encaminhado para arquivamento.

Art. 5 - A Comissão de Seleção e de Monitoramento e Avaliação – COSEMA será responsável pelo recebimento dos projetos e de sua documentação anexa, bem como pela análise do mesmo, obedecendo às seguintes etapas:

- I. Conferência Documental
- II. Análise da Capacidade Técnica e Expertise do Proponente, que será comprovada através do relatório circunstanciado, podendo a COSEMA solicitar a qualquer momento documentações complementares.
- III. Análise de Qualidade do Projeto
- IV. Análise Orçamentária



Art. 6 - Após análise, a COSEMA emitirá parecer acerca do projeto e o encaminhará ao Conselho Municipal dos Desportos para deliberação final.

Art. 7 - A Comissão de Seleção e de Monitoramento e Avaliação – COSEMA priorizará em sua análise projetos que:

- I. Apresentarem contrapartida financeira e/ou serviços do proponente;
- II. Apresentarem documentação comprobatória assegurando a captação do contribuinte patrocinador ao projeto apresentado;
- III. Sejam destinados prioritariamente a comunidades em situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo Único – A documentação comprobatória de que trata o inciso II é denominada Carta de Intenção de Patrocínio (Anexo V) e deverá preencher os requisitos abaixo:

- I. Carta original em papel timbrado da empresa;
- II. Ser assinada por representante legal da empresa ou funcionário qualificado para tal ato, contendo a identificação expressa no documento e apresentar documentação comprobatória de vínculo com a empresa;
- III. Reconhecimento de firma do representante legal.

Art. 8 - A COSEMA será responsável pela análise e aprovação ou reprovação dos projetos desportivos apresentados e deverá utilizar, exclusivamente, os seguintes critérios:

- I. Interesse público e desportivo;
- II. Atendimento à legislação vigente;
- III. Qualidade do projeto apresentado e capacidade do proponente para realização do projeto;
- IV. Compatibilidade e realidade dos custos apresentados.

Parágrafo Único - Os projetos em fase de complementação de informação terão prioridade de análise pela COSEMA.

Art. 9 - Quando necessário, poderá a COSEMA:

- I. Solicitar ao proponente dados complementares ao projeto;
- II. Encaminhar o projeto para análise e manifestação de órgãos setoriais e especialistas da Secretaria de Esportes e Lazer.



Parágrafo Único - Caso julgue necessário a COSEMA poderá glosar, em parte ou no todo, os valores indicados na Planilha Orçamentária, ou solicitar ao proponente dados complementares que justifiquem tais valores.

Art. 10 - Somente poderão ser aprovados projetos em que fique comprovada capacidade técnico-operativa do proponente;

§ 1º - Para efeito de comprovação, o proponente deverá demonstrar por meio do relatório circunstanciado a experiência na execução de projetos de mesma modalidade, de monta similar e compatível com seus objetivos.

Art. 11 - As reuniões da COSEMA serão registradas em atas devendo ser publicadas no Diário Oficial, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 12 - Caberá recurso das decisões da COSEMA, a serem encaminhados ao Secretário da Pasta, no prazo de 15 dias a partir da publicação do ato no Diário Oficial

#### **Dos Projetos Apresentados**

Art. 13 - Cada proponente poderá apresentar um limite máximo de projetos, conforme disposições e limites globais abaixo:

I – Pessoa Jurídica - até 3 (três) projetos para análise, até o limite global de 3.370 UFMs, por proponente.

II – Pessoa Física – 01 projeto para análise, até o limite global de 674 UFMs, por proponente

§ 1º - Quando houver contrapartida, o valor desta não deverá ser incluído no limite global de que trata o caput.

§ 2º - Caso o valor global previsto no caput seja ultrapassado os projetos serão automaticamente indeferidos e arquivados pela COSEMA.

§ 3º - Os projetos apresentados não poderão receber recursos de renúncia fiscal de outras fontes sob pena de devolução dos recursos.

Art. 14 - Os projetos deverão estar enquadrados em Áreas de Ação Desportivas de acordo com o artigo 3º da Lei Complementar 184 de 07 de novembro de 2023.

Parágrafo único - É vedada a apresentação de projetos que prevejam a cobrança de qualquer valor pecuniário aos beneficiários.

Art. 15 - Os valores indicados na Planilha Orçamentária do projeto deverão obedecer ao menor valor obtido dentre os 03 orçamentos apresentados.



Art. 16 - Conforme o artigo 21º do DECRETO Nº 22.381 de 15 de dezembro de 2023, a SMEL poderá solicitar a contratação, pelo proponente e as expensas deste, de auditoria independente para análise da execução do projeto, ou após sua finalização.

Parágrafo Único - Poderá o proponente reservar 1% do valor total da Etapa II para esta finalidade, não alterando de qualquer maneira o percentual legal para esta Etapa.

### **Dos Projetos Aprovados e dos Procedimentos Posteriores**

Art. 17 - Aos projetos aprovados a Secretaria de Esportes e Lazer emitirá o Certificado de Incentivo ao Desporto, contendo a identificação do proponente, a denominação do projeto e sua respectiva área de ação desportiva, data de aprovação e o valor autorizado para captação de recursos.

§ 1º - O projeto destinado à obtenção de incentivo fiscal terá validade para captação de recursos até 180 (cento e oitenta) dias após o recebimento do Certificado de Incentivo ao Desporto - CID.

§ 2º - O prazo de validade citado no parágrafo anterior não será prorrogado.

§ 3º - O Certificado de Incentivo ao Desporto - CID será datado com o primeiro dia útil após a publicação de aprovação do projeto e sua retirada poderá se realizar em evento específico previamente agendado.

- a) Os projetos aprovados com prioridade de análise - conforme artigo 7º desta resolução - terão também prioridade na entrega dos CID, que serão recebidos na sede da Secretaria a partir da publicação em diário oficial;
- b) As demais entidades receberão o CID posteriormente em Cerimônia oficial de entrega, a ser agendada antecipadamente pela SMEL.

Art. 18 - Os recursos financeiros correspondentes ao valor do IPTU e ISS destinado pelos contribuintes a projetos desportivos deverão ser depositados e movimentados em contas correntes bancárias vinculadas a cada um dos projetos aprovados.

Parágrafo Único - Somente poderá executar o projeto, o proponente que houver captado ao menos 35% (trinta e cinco por cento) do valor solicitado.

Art.19 - Para aberturas da conta corrente bancária de livre movimentação de que trata o artigo 18, o titular deverá receber autorização escrita da SMEL a qual somente será emitida após a publicação do resultado no Diário Oficial no qual o respectivo Projeto foi aprovado e assinatura do Termo de Compromisso.

§ 1º - Para cada projeto deverá ser aberta conta corrente bancária específica, destinada à sua movimentação.



§ 2º - Para o cadastro do projeto junto à Secretaria da Fazenda deverá o proponente apresentar declaração emitida em papel timbrado pelo Banco, com dados referentes ao nome do proponente, CNPJ, nome do projeto, nº da agência, nº da conta movimento.

Art. 20– Para solicitação de liberação de recursos para o proponente, o mesmo deverá:

a - Apresentar documentos originais, em papel timbrado da entidade e assinado pelo representante legal da mesma, conforme Anexo VIII.

b – Ter captado, no mínimo, trinta e cinco por cento do valor aprovado; no caso da captação parcial no momento da liberação deverá ser apresentada as planilhas orçamentárias readequadas.

Parágrafo Único - O prazo para o pedido de liberação de recursos é de 30 dias corridos antecedentes ao início do projeto.

#### **Seção IV**

##### **Da Inabilitação dos Proponentes**

Art. 21 - Não será submetido a análise da COSEMA:

- I. No caso de eventos esportivos, o projeto que não for apresentado com uma antecedência de no mínimo 90 (noventa) dias do início de sua realização;
- II. O projeto que prever a cobrança de qualquer valor pecuniário aos beneficiários;
- III. O projeto que for desenvolvido em caráter privado e/ou em que haja comprovada capacidade de atrair investimentos;
- IV. O projeto que tiver o proponente inadimplente com a Fazenda Pública Municipal, Estadual e/ou Federal.

Art. 22 - Projetos com mesmo objeto, local e destinação não poderão ser apresentados, fragmentados ou parcelados por proponentes diferentes;

#### **Seção V**

##### **Da Prestação de Contas**

Art. 23 – A prestação de contas dos recursos captados deverá ser entregue pelo proponente à SMEL no prazo de 30 dias após o encerramento de execução do projeto.

Art. 24 – Após sessenta dias da entrega da prestação de contas, poderá o proponente apresentar novo projeto, desde que não haja pendência na referida prestação de contas.



§ 1º - Nos projetos que tenham duração igual ou superior a trezentos e sessenta dias, a prestação de contas deverá ser entregue semestralmente.

§ 2º - A não apresentação e/ou não aprovação de contas impedirá a aprovação de outro projeto do mesmo proponente e liberação de recursos.

## **Seção VI**

### **Da utilização de saldos remanescentes**

Art. 25 – O saldo remanescente eventualmente existente em conta corrente deverá ser:

I – Em caso de rendimento decorrente de aplicação financeira, assim como saldos advindo de eficiências bancárias, o proponente poderá encaminhar à presidência da COSEMA para deliberação acerca da aquisição ou contratação em despesas já previamente aprovadas ou em novas despesas do projeto, desde que comprovada a necessidade e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do fim do projeto, devendo em ambos os casos serem devidamente justificadas e acompanhadas dos respectivos orçamentos;

II – O saldo eventualmente existente em conta corrente bancária resultante da finalização ou cancelamento do projeto, deverá ser recolhido ou transferido por mecanismo bancário próprio, diretamente ao Fundo Municipal do Esporte, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do respectivo projeto.

Parágrafo único – Os valores remanescentes dos projetos esportivos poderão ser utilizados pelo Fundo Municipal de Esportes aos fins próprios previstos na Lei complementar 184/2023 no ano calendário em exercício, após o qual eventual saldo remanescente será revertido ao orçamento fiscal do Município.

## **Seção VII**

### **Da fiscalização e acompanhamento técnico**

Art. 26– Toda e qualquer alteração de informações, adequação técnica ao Cadastro Geral de Proponente e demais informações do projeto deverá ser a SMEL previamente consultada por meio de ofício devidamente protocolado e devidamente motivado.

Art. 27– A SMEL destacará um ou mais servidores para efetuar diligência(s) aos locais previstos de execução.

Parágrafo único – Caso durante a diligência seja constatada ausência de atividades ou estas em desacordo com o plano de trabalho apresentado, será elaborado um relatório que poderá, respeitada ampla defesa e o contraditório, culminar com o cancelamento do projeto e sanções administrativas.



Art. 28 – A SMEL destacará um ou mais servidores para efetuar a análise dos resultados dos objetivos gerais, específicos e metas do projeto previstas no plano de trabalho.

§ 1º - Caberá ao proponente encaminhar com a mesma periodicidade da prestação de contas, relatórios e/ou demais demonstrações dos resultados, comparando os números antes, durante e ao final da execução do projeto.

§ 2º - Os dados encaminhados à SMEL serão analisados e com eles serão elaborados relatórios que poderão nortear futuras aprovações da COSEMA para projetos continuados e/ou do mesmo proponente.

§ 3º - O acompanhamento dos resultados dos objetivos e metas previstas no caput poderá ser realizado por meio de estudantes e profissional voluntários de universidades credenciadas.

#### Disposições Gerais

Art. 29 - Deverá constar, obrigatoriamente, de todo material de divulgação ou indicação dos projetos beneficiados pela Lei de Incentivo ao Desporto, o logo do Governo Municipal de acordo com o plano de comunicação visual do Governo Municipal e da LIDE, conforme plano de mídia, devidamente aprovado pela Assessoria de Comunicação da SMEL, sendo ou não contemplados na planilha orçamentária.

Art. 30 - É expressamente proibido o ressarcimento de despesas realizadas antes da liberação dos recursos.

Art. 31 – O instrumento jurídico da procuração será aceito desde que observados os poderes por ela outorgados.

Art. 32 - Após o cumprimento das etapas objeto dessa Resolução o proponente, e só ele, deverá fazer uso do e-mail [lide@mogidascruzes.sp.gov.br](mailto:lide@mogidascruzes.sp.gov.br) para dirimir dúvidas e/ou manter contato com membros da COSEMA.

§ 1º - Os e-mails trocados entre o proponente e COSEMA serão inseridos no processo do projeto apresentado e servirá como documento oficial.

Art. 33 - Em caso de inobservância dos procedimentos determinados por esta Resolução ficarão os responsáveis sujeitos à sanção administrativa, sem prejuízo das demais cominações previstas em lei.

§ 1º - O proponente deverá manter todas as condições de habilitação da entidade durante todo o período de vigência de captação, liberação, execução e conclusão do projeto aprovado.

§ 2º - É vedado o agenciamento para captação de recursos decorrentes da renúncia fiscal que trata o DECRETO Nº 22.381 de 15 de dezembro de 2023.



Art. 34 - Os casos omissos serão decididos pela COSEMA e poderão ser encaminhados à Consultoria Jurídica.

Art. 35- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, 19 de dezembro de 2023, 463º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**GUSTAVO CARVALHO NOGUEIRA**

**Secretário de Esportes e Lazer de Mogi das Cruzes.**